

para Secretarios os cidadãos
Feliciano de Silva Juniors,
e Sebastião de Almeida; para
Secretarios os cidadãos Francisco
de Aguiar Netto, e José Thomaz da
Vieira; e para Assessores, os cida-
dãos João de Gouveia e Silva,
e Pedro de Sousa, que foram
aprovados por unanimidade;
e então preparadas, todas, a occupar
os seus lugares no Mesa, que
após já se substituída. E tendo
o Presidente da assembleia apre-
sentado as, fechadas e lacradas, as
cópias das actas; que receberam das
assembleias primarias, na conformi-
dade do artigo setenta e sete, pa-
rágrafo primeiro do Decreto de
trinta de Setembro de mil oitocentos
e noventa e dois; após seus por-
tadores das actas originaes, e o de-
ministerado do Conselho, as cópias
que existiam em os pdeas, procedeo
se a nomeação de tres comissarios
para examinares as mesmas
actas; sendo proposto para pri-
meiros os cidadãos Netto, e Gu-
nival; para o segundo, o cidadão
Almeida, e Sousa; e para o terceiro
o cidadão Silva Juniors, e Pereira,

o quaes, todo foram approvados
pela assembleia: observando-se
na distribuiçao das actas, pelas
referencias Commissoes, o preceito
do artigo vintenta e tres do citado
Decreto. Interrumpida a leitura
para as Commissoes, e occuparem
do exame das actas, e do apura-
mento dos votos, apresentaram de
pouco a seus pareceres, que foram ap-
provados pela assembleia, prosse-
guindo logo a leitura do apuramen-
to geral dos votos, na conformidade
do artigo vintenta e sete do mesmo
Decreto, em resultado do que, veri-
ficou, que o numero dos votantes
deseos circulo foi de dois mil
trezentos e dois, sendo duas listas
brancas; e uma inutilizada; e
por isso o numero real dos votantes,
dois mil duzentos noventa e nove;
tendo obtido dois mil duzentos
noventa e oito votos, o Doutor
Antonio Correia Caldeira: e
um voto Francisco Luiz Coutinho
de Alvaradas, apresentando ante
sentido o seu parecer, que foi appro-
vado pela assembleia. Presenciosos
por este modo, que o cidadão, Don-
to Antonio Correia Caldeira ob.

obter a maioria absoluta dos votos
do numero real dos votantes, e se
nada deste se proclamar, em três actos,
eleito Representado pelos circulos e nume-
ro certo vinte e tres, mandando
publicar o seu nome por balotas
nas partes da assembleia, tendo-se
previamente verificada a circum-
stancia de contar, pelas actas, de
tudo o circulo, que os eleitores delle
autorizaram ao licitante, que viesse
a ser eleito, o poderes necessarios,
para que, reunidos com o dos outros
Circulos eleitoraes, fizesse dentro
dos limites da carta Constitucional
nao sepo acto adicional de
mesma, tudo quanto fôr condu-
cente ao bem geral da Nação.
Declara-se, que jureto as pro-
cepções electoras e assembleas dos
Ambujos, devessem de vir a
Relação, contendo o numero,
e nome dos votantes. E sendo se
cumprimento ao disposto nos
artigos noventa e dois, a noventa
e quatro do Decreto electoral,
se houve por dissolver a assem-
bleia, de que se lavour esta
acta, que by Francisco da Costa
Bello, Lenteiro, curador

apogner' euntados e Nogueira pa.
Lopes e

O Prozio Joaquin Jose de Sant'Anna
O Adv. Joao Etulovio do Couto da Buseca
O Orientador Feliciano Jose da Silva Junior
Sebastiao Jose Almeida

O Secretaris - Francisco Cab. Bot. Bello

Secretario Jose Thoma Carneiro

O Rezador Pedro Jose de Souza

" Joao Jose de Lourenco Silva.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR